

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº. 014 /2015 – CMAS/TIMON-MA****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CMAS/TIMON-MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON-MA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1673/2010, c/c o Regimento Interno, e considerando deliberação do colegiado na reunião extraordinária realizada em 18.09.2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar as **COMISSÕES DE TEMÁTICAS**, como parte auxiliares do Plenário, com a finalidade de subsidiar suas decisões, bem como, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, sendo:

- I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;
- II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;
- III – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III – promover intercâmbio com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV – articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V – fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social:

- I – auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- II – fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- III – acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- IV – subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- V – contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Art. 4º. Compete à Comissão Permanente de Normas e Regulamentação:

- I – analisar os pedidos de inscrição, atestado de funcionamento e renovação de atestado de funcionamento das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- III – iniciar o processo de cassação de inscrição de entidade que não cumprir as normativas do CMAS e encaminhá-lo ao plenário;
- IV – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS.

Art. 5º. As Comissões terão um Coordenador e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – emitir, redigir ofícios, memorandos, relatórios e pareceres para a dinamicidade dos trabalhos, e avaliar atividades da Comissão;
- III. solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;
- IV. solicitar à Secretaria Executiva a convocação dos membros da respectiva comissão;
- V. apresentar e encaminhar à Mesa Diretora do CMAS os relatórios e pareceres antes da sessão em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria.

§ 1º Os projetos, programas, convênios, deliberações ou homologações de despesas serão preferencialmente apreciados pela respectiva comissão, antes de seguirem para o Plenário.

§ 2º Quando da apreciação pelo Plenário, todo conselheiro deverá ter cópia da matéria em discussão.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser objeto de Resoluções.

Art. 6º. As Comissões serão compostas por 03 (três) conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§1º. Os componentes das Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, por meio de Resolução.

§2º. Cada Comissão Temática elegerá um Coordenador e seu Relator.

§3º. Em caso de vacância da função de Coordenador, a Plenária indicará seu substituto.

§4º. O conselheiro deverá justificar, por escrito, sua ausência às reuniões da comissão a que pertencer.

§5º. As Comissões poderão solicitar do Plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário.

§6º. As Comissões podem solicitar a colaboração de especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Sexta-Feira, 18 de Setembro de 2015

Ano III Edição nº 0641

§7º. Os componentes das Comissões poderão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CMAS.

§5º. As reuniões ordinárias das Comissões serão realizadas impreterivelmente na semana que antecede a reunião plenária do CMAS, conforme cronograma estabelecido por cada comissão. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme demanda das Comissões.

Art. 7º. Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do CMAS poderá promover as diligências que entender necessárias, em cada caso, com o intuito de melhor esclarecimento da matéria que será analisada.

Art. 8º. O Conselho poderá estipular os prazos para o cumprimento das tarefas de cada comissão, sendo este prazo prorrogável mediante solicitação formal e fundamento pelo Coordenador da Comissão.

Art. 9º. Cada Comissão terá um livro de registro próprio para ser registra suas atividades.

Art. 10. As Comissões Temáticas do Conselho, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, proporcionar condições operacionais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal e de suas Comissões de Temáticas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon(MA), 18 de setembro de 2015.

ALBERTO CARLOS DA SILVA
Presidente do CMAS/Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº. 015 /2015 – CMAS/TIMON-MA

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DO CMAS/TIMON-MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON-MA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1673/2010, c/c art. 7º, e incisos VII e IX do art. 28 do Regimento Interno, e considerando a reunião extraordinária realizada em 18.09.2015, que deliberou sobre a composição das comissões temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Compor as Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social de Timon, a seguir:

I – Comissão Permanente de Financiamento de Assistência Social – CPFAS;

- a) Conselheiro: Claudia Regina da Chagas Sousa
- b) Conselheiro: Leonilton da Silva Prado
- c) Conselheiro: Maria Glaciane Ribeiro Santos

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS;

- a) Conselheiro: Maria Orcelia Rodrigues de Sousa
- b) Conselheiro: Maria da Conceição da Silva
- c) Conselheiro: Laudecy da Costa e Silva

III – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR.

- a) Conselheiro: Maria Orcelia Rodrigues de Sousa
- b) Conselheiro: Maria da Conceição da Silva
- c) Conselheiro: Maria Luiza Souza dos Santos

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 18 de setembro de 2015.

ALBERTO CARLOS DA SILVA
Presidente do CMAS/Timon-MA

